

Estado do Paraná

PUBLICADO

Data: 19 / 12 / 20 02

Orgão: Johnal do Juste

Página: PG - 12

LEI Nº DATA: SÚMULA:

350/2002 18 DE DEZEMBRO DE 2002. ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO M UNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINAN-CEIRO DE 2003, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1° - O Orçamento Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$-8.266.182,00 (oito milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO:

1.1 – RECEITAS

- Receita Tributária

- Receita e Contribuições

- Receita Patrimonial

- Receita de Serviços

- Transferências Correntes

- Outras Receitas Correntes

231.000.00

2.000,00

42.000,00

30.000.00

3.143.835,00

3.862.347,00



Estado do Paraná

Lei n.º 350/2002 - Fls. II

CAPITAL	955.000,00
- Operações de Crédito	640.000,00
- Alienação de Bens	15.000,00
- Transferências de Capital	300.000,00
- Transferências de Capital TOTAL DA RECEITA	300.000,00 8.266.18 2

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – PODER LEGISLATIVO 694.800,00

0100 - Câmara Municipal

694.800,00

II - PODER EXECUTIVO 7.571.382,00

0200 – Gabinete do Prefeito	352.100,00
0300 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	1.208.200,00
0400 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.395.840,00
0500 – Secretaria Municipal de Saúde	1.049.200,00
0600 – Secretaria Municipal de Agricultura	472.400,00
0700 – Sec. Mun. De Viação Obras e Serviços Públicos	2.130.602,00
0800 - Sec. Mun. De Esportes, Turismo e Lazer	345.890,00
0900 – Secretaria Municipal de Bem Estar Social	414.150,00
1200 – Encargos Gerais do Município	173.000,00
9999 – Reserva de Contingência	30.000,00

Artigo 4° - Os Órgãos da Administração Indireta, terão Orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação vigente.



Estado do Paraná

Lei n.º 350/2002 - Fls. III

Artigo 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2002, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC-IBGE**, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre agosto e dezembro de 2002, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7° da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

I – Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2002, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, e criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade;

II – Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e/ou Fundo de Participação dos Município (FPM);

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder trimestralmente se necessário, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor **INPC-IBGE**, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência prévia à Câmara Municipal;

▼ - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos Órgãos Centrais da Administração;



Estado do Paraná

Lei n.º 350/2002 - Fls. IV

PREFEITO MUNICIPAL

VI - Tomar medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se do limite fixado no Inciso I , deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade, e os que decorrerem de Leis Municipais Específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executadas pela administração direta poderão ocorrer do elemento **449051.00 - Obras e Instalações**.

Artigo 8º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração em conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2002.

Celso Hamm

SEC MUN. DE ADM E FINANÇAS